



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

LEI N° 5.500, DE 9 DE Setembro DE 2019

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargo em comissão na administração pública direta e indireta do Município de Taubaté, a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória até a reabilitação criminal, dos condenados pela prática do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, tipificado na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 9 de Setembro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 9 de Setembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo